



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref. Proad nº 5173/2025

Cuidam os autos da **prorrogação do Contrato nº 52/2024** (doc. 1), celebrado entre este Tribunal e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, garantia e direito de atualização por 12 meses das 2.234 (duas mil duzentas e trinta e quatro) licenças do software de gerenciamento de endpoints Ivanti EndPoint Manager.

A Secretaria de Licitações e Contratos/Divisão de Contratos informou, no doc. 3, que o vencimento do ajuste ocorrerá em 27/9/2025, quando completará 12 meses de vigência, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Consignou, também, que, realizada consulta consolidada de pessoa jurídica no site do Tribunal de Contas da União, não foi encontrado nenhum registro do CNPJ da empresa (21.454.192/0001-58), conforme certidão de doc. 2.

Consultada, a unidade gestora registrou que persiste o interesse na continuidade do ajuste e que os serviços têm sido prestados regularmente (doc. 4). Do mesmo modo, a contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato (doc. 6).

Reconhecida a conveniência administrativa da prorrogação por esta Diretoria-Geral (doc. 8), a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para a prorrogação tratada nos autos, no montante de R\$ 177.826,40, salientando que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária (doc. 10).

Realizada pesquisa de preço, para fins de se verificar a vantajosidade da prorrogação, obteve-se a Estimativa de Custos nº 102/2025 (docs. 81/82), por meio de que a Divisão de Planejamento e Aquisições concluiu que o valor contratado é menor que o estimado, conforme manifestação de doc. 83, justificando que não foi possível obter três preços válidos para o item analisado, em razão da sua especificidade.

Por meio do despacho de doc. 84, esta Diretoria-Geral acolheu as justificativas daquela Divisão e validou a referida estimativa de custos.

Após, a Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Elaboração de Contratos procedeu à juntada da documentação necessária (docs. 85/90) e ofertou a minuta do Primeiro Termo Aditivo (doc. 91).

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 204/2025 (doc. 93), em que, fundamentadamente, consignou que os requisitos legais e contratuais para a prorrogação observaram os dispositivos legais e editalícios, entendendo que não há óbice jurídico à formalização do aditivo contratual analisado.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 204/2025 (doc. 93), AUTORIZO a prorrogação contratual em apreço, nos termos da minuta de doc. 91, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização do aditivo, providências quanto ao reforço da garantia contratual e demais medidas, cuidando de, ao final, dar ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças para oportuno reforço da nota de empenho.



ÁLVARO CELSO BONFIM
RESENDE

Assinado digitalmente em 10/07/2025 15:16

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas